COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20202781

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Trav. Cristóvão Colombo, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.268.011/0001-84, representado pelo(a) Sr.(a) KATIANE FEITOSA DA CUNHA, PREFEITA, portador do CPF nº 827.759.312-00, residente na Trav. Magalhães Barata, nº 601, e de outro lado a firma L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.900.691/0001-73, estabelecida à Trav. Padre José de Anchieta, s/nº, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LARISSA LIMA CHAVES, residente na Trav. Padre José de Anchieta, nº 707, Centro, Ipixuna do Pará-PA, CEP 68637-000, portador do(a) CPF 020.291.612-09, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-160701 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REPARO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E REFORMA DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, E AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020237	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO - Marca.: WORKER	UNIDADE	40,00	1,500	60,00
021074	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5mm - Marca.: SIL	METRO	500,00	1,300	650,00
021755	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 110CM - Marca.: TRAMONT	UNIDADE	95,00	39,000	3.705,00
021765	LUVA SOLDAVEL 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	17,00	0,600	10,20
031394	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACT 20WX127V - Marca.: SUPERNIKO	UNIDADE	50,00	9,000	450,00
031409	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - COR BRANCO - Marca.: AS	UNIDADE	20,00	26,000	520,00
031439	TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: PLASTILIT Cor branco, 32mm x 6m.	UNIDADE	7,00	24,900	174,30
031452	LUVA EM PVC SOLDÁVEL - 32MM - Marca.: FORTLEV Fabricado em PVC, cor marrom.	UNIDADE	7,00	1,300	9,10
031466	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W - Marca.: EMPALUX Base bipino durabilidade mínima de 6.000 horas, fabricação nacional. - Material conforme norma NBR 5115 e NBRIEC 60081. Comprimento: 1,20 metros.	UNIDADE	20,00	8,350	167,00
031577	LIXA PARA MASSA/ MADEIRA 120 - Marca.: NORTON	FOLHA	20,00	0,700	14,00
031582	PREGO 17X27 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	125,00	9,500	1.187,50
031585	CABO ELÉTRICO ANTICHAMA 750V - 4,0MM - Marca.: SIL	METRO	130,00	2,300	299,00
031590	PREGO 15X15 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	140,00	10,450	1.463,00
031662	LUVA SOLDAVEL 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	0,420	16,80
031718	AREIA TIPO FINA - Marca.: DIVERSOS Lavada, para construção.	METRO CÚBICO	60,00	29,000	1.740,00
031720	CIMENTO COMUM - 50KG - Marca.: NASSAU Cinza. Embalagem: saco com 50 kg.	SACO	125,00	28,000	3.500,00
031726	ENXADA LARGA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	24,500	245,00
031738	FACÃO CABO DE ARAME - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	48,050	720,75
031741	TELHA DE CERÂMICA - TIPO PLAN - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	25.000,00	0,500	12.500,00
031897	ARGAMASSA - 20 KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	1.500,00	11,000	16.500,00
032075	RODA FORRO EM PVC 200MM/10MM - BARRA 6M - Marca.: PLASFLEX	UNIDADE	40,00	15,000	600,00
032076	FORRO EM PVC 100MM/7MM - Marca.: PLASFLEX Cor: Branco.	METRO	200,00	14,000	2.800,00
032080	TUBO DE PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	100,00	9,650	965,00
032081	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	7,00	0,560	3,92
032276	RELÉ FF RFW 220/250V - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	50,00	26,650	1.332,50
032461	PICARETA - Marca.: TRAMONTINA Tipo Bico Chato.	UNIDADE	10,00	63,450	634,50
032465	CARRO DE MÃO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	135,500	2.032,50
032469	MARTELO 35MM - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	38,750	775,00
032481	VEDA ROSCA 18X10M - Marca.: ATLAS	UNIDADE	125,00	2,550	318,75
032487	BALANCINHO 40X40 CM - Marca.: QUALITY de aluminio.	UNIDADE	15,00	28,700	430,50
032593	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO 3,6LTS - Marca.: VELO	GALÃO	120,00	56,000	6.720,00
032597	LIXA P/ MASSA 100 - Marca.: NORTON	UNIDADE	25,00	0,750	18,75
032602	VERNIZ 3,6 LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	100,00	40,000	4.000,00
032605	LIXA P/MASSA 80 - Marca.: NORTON	UNIDADE	200,00	0,950	190,00
032615	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 1/2 - Marca.: GERDAU	UNIDADE	200,00	58,700	11.740,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

032644	PREGO 17X27 2 1/2X11 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	200,00	9,500	1.900,00
032829	LUVA LATEX MULTIUSO PAR - Marca.: ATA	PAR	10,00	7,750	77,50
032934	ARAME RECOZIDO - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	11,900	1.190,00
032950	REGISTRO DE ESFERA 20MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	10,00	6,000	60,00
032962	THINER 900ML - Marca.: LUZTOL	UNIDADE	150,00	10,300	1.545,00
033251	PIA INOX 1 CUBA 120X52 - Marca.: GHELPLUS Pia Inox 1 cuba 120x52cm	UNIDADE	10,00	151,000	1.510,00
033281	ROLO DE LÃ 15 CM ANTIGOTA - Marca.: ATLAS	UNIDADE	10,00	8,800	88,00
033496	SELADOR P/MADEIRA 3.600ML. - Marca.: VELOZ	GALÃO	100,00	55,500	5.550,00
033510	MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS. - Marca.: VELOZ	LATÃO	20,00	27,500	550,00
033524	VASO SANITARIO ACOPLADO. - Marca.: LUZARTE	UNIDADE	20,00	237,000	4.740,00
033563	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 3/8 CA 50 10MM. - Marca.: SIN OBRAS	UNIDADE	100,00	34,750	3.475,00
033571	VERGALHÃOP/CONSTRUÇÃO 5/16 CA 50. - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	250,00	23,500	5.875,00
033601	REJUNTE PRETO GRAFITE. - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	100,00	3,450	345,00
033622	TRELIÇA 8L 6/4.24.2. 6M. - Marca.: SINOBRAS	METRO	250,00	21,750	5.437,50
033633	VERGALHÃO P/CONSTRUÇÃO 4.2 CA. - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	110,00	7,950	874,50
033644	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 50X1.1/2. - Marca.: FORT	UNIDADE	175,00	14,000	2.450,00
033680	FECHADURA PARA BANHEIRO. - Marca.: STAM	UNIDADE	80,00	32,000	2.560,00
033967	TELHA DE AMIANTO - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	100,00	16,300	1.630,00
033989	ASSENTO SANITARIO ALMOFADADO. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	100,00	67,300	6.730,00
035546	PA DE BICO C/CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	24,500	122,50
036347	QUIMICAL LITRO - Marca.: QUEVEKS	LITRO	260,00	6,950	1.807,00
036579	CAIXILHO P/PORTA DE MADEIRA - Marca.: DIVERSOS MEDINDO 0.80X2.10M.	UNIDADE	60,00	68,500	4.110,00
037126	ALAVANCA 32780 - P - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	29,00	168,900	4.898,10
037290	PREGO 10X10 - Marca.: GERDAU	QUILO	6,00	15,950	95,70
037867	TIJOLO 8 FUROS - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	50.000,00	0,600	30.000,00
037871	SEIXO MÉDIO. - Marca.: DIVERSOS	METRO CÚBICO	400,00	98,000	39.200,00
037877	FERROLHO REDONDO. - Marca.: SILVANA	UNIDADE	60,00	2,400	144,00
037878	DOBRADIÇA P/JANELA 3X3. - Marca.: ORCA	UNIDADE	95,00	5,270	500,65
037882	CAIXA DE PASSAGEM 2X4. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	90,00	1,300	117,00
037884	RALO QUADRADO P/ ESGOTO 50X50X100. - Marca.: ASTRA	UNIDADE	120,00	10,250	1.230,00
037885	BANDEJA P/ PINTURA. - Marca.: ATLAS	UNIDADE	150,00	5,500	825,00
037886	PORTA DE MADEIRA C/ ALMODADA 2.10X60M. - Marca.: DIV ERSOS	UNIDADE	120,00	182,000	21.840,00
037887	JANELA DE MADEIRA 1.00X1.10M. - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	20,00	106,900	2.138,00
037890	ENXADECO C/ CABO DE MADEIRA. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	44,150	264,90
037891	PICARETA BICO. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	65,500	327,50
037897	MASSA ACRÍLICA 18 LTS. - Marca.: VELOZ	LATÃO	40,00	77,000	3.080,00
037899	CAL PARA PINTURA - 5 KG.	PACOTE	130,00	6,150	799,50
037906	CAP DE PVC SOLDÁVEL - 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
037908	TE EM PVC SOLDÁVEL 90GRAUS - 25MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,780	46,80
037909	TE EM PVC SOLDÁVEL 90GRAUS - 40MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	4,250	255,00
037911	TORNEIRA DE JARDIM DE 25MM. - Marca.: HERC	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
037912	TORNEIRA DE INOX DE 20MM. - Marca.: ARAUJO	UNIDADE	65,00	29,000	1.885,00
037914	REGISTRO DE ESFERA 25MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	100,00	7,000	700,00
037915	REGISTRO DE ESFERA 32MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	27,00	10,150	274,05
037916	REGISTRO DE ESFERA 40MM - Marca.: DURIN	UNIDADE	27,00	15,950	430,65
037917	CURVA PVC SOLDAVEL 40MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	100,00	7,700	770,00
037918	CURVA PVC SOLDAVEL 32MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	22,00	4,000	88,00
037919	CURVA PVC SOLDAVEL 50MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	22,00	7,550	166,10
037922	LUVA UNIÃO - 40MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	33,00	14,000	462,00
037923	ADAPTADORES PVC 20MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,500	30,00
037924	ADAPTADORES PVC 25MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	0,700	42,00
037925	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 40X1.1/2. - Marca.: FORT	UNIDADE	60,00	10,600	636,00
037926	ADAPTADOR C/FLANGE SOLDAVEL 20MM. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	5,800	348,00
037956	ÓCULOS DE PROTEÇÃO FUMER. - Marca.: WORKER	UNIDADE	30,00	6,300	189,00
037958	CAPA DE CHUVA EM PVC CORES DIVERSAS. - Marca.: PLASN	UNIDADE	30,00	29,500	885,00
037962	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE 3,6LTS - Marca.: V ELOZ COR BRANCA	GALÃO	15,00	56,000	840,00
037967	ESPATULA DE AÇO CROMADO 12,7CM. - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	6,400	64,00
038051	PEDRA PRETRA P/CONSTRUÇÃO TIPO RACHÃO. - Marca.: DIV ERSOS	METRO	80,00	94,670	7.573,60
038946	PREGO 3X9 - Marca.: TRIANGULO	QUILO	150,00	9,000	1.350,00
041794	PISO CERAMICO 43X43. - Marca.: CERAL piso cerâmico 43x43 liso	METRO	40,00	19,400	776,00
041891	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO 1/4 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	1.200,00	19,000	22.800,00
041892	VERGALHÃO PARA CONSTRUÇÃO 5.0 - Marca.: SINOBRAS	UNIDADE	150,00	12,550	1.882,50
042344	BOTINA ELASTICO RASPA, SOLADO MONODENSIDADE, S/ BICO -CA - Marca.: WORKER	PAR	7,00	51,500	360,50
042345	BOTINA ELÁSTICO RASPA, SOLADO MONDENSIDADE, C/BICO D E AÇO -CA - Marca.: IMBISEG	PAR	7,00	40,500	283,50
042408	CAIXA DE DESCARGA 9 LITROS - CORES DIVERSOS - Marca. : ASTRA	UNIDADE	100,00	26,250	2.625,00
042410	SEPARADOR PISO E AZULEJO - Marca.: ATLAS	PACOTE	80,00	1,950	156,00
042411	LUVA DE RASPA C/ REFORÇO - Marca.: ZANEL	PAR	60,00	10,200	612,00
042412	CAPACETE P/ CONTRUÇÃO CIVIL - Marca.: PLASTCOR	UNIDADE	20,00	12,000	240,00
042420	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	11,900	1.190,00
042422	ARGAMASSA ACI - 20KG - Marca.: PLASTIMASSA	PACOTE	20,00	11,750	235,00
042423	REJUNTE BRANCO - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	400,00	3,450	1.380,00
042424	REJUNTE PRATA - Marca.: PLASTIMASSA	UNIDADE	160,00	3,450	552,00
042425	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: BRASILIT ONDULADA 2,44X0,50X4MM	UNIDADE	150,00	16,300	2.445,00
042429	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	60,00	56,000	3.360,00
042430	TINTA P/ PISO COR AZUL 18LTS - Marca.: VERBRAS	LATÃO	160,00	210,000	33.600,00
042431	TRELIÇA 8L 6/4.24.2 12M	UNIDADE	80,00	21,800	1.744,00
042439	PORTA CADEADO - Marca.: SILVANA	UNIDADE	15,00	4,350	65,25
042441	PORTA DE MADEIRA 80X210 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	10,00	182,000	1.820,00
042442	TORNEIRA P/ PIA - Marca.: HERC	UNIDADE	50,00	5,500	275,00
042443	TORNEIRA P/ WC - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	8,000	320,00
042444	TIJOLOS 6 FUROS 09X09X19 - Marca.: DIVERSOS	UNIDADE	16.000,00	0,330	5.280,00
042445	CHUVEIRO PVC - Marca.: HERC	UNIDADE	15,00	5,750	86,25
042449	PICARETA CHIBANCA C/ CABO - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	23,00	72,500	1.667,50
042450	PREGO 25X72 - Marca.: GERDAU	QUILO	15,00	9,250	138,75
042451	CORDA NYLON 12MM - Marca.: RIOMAR	METRO	30,00	2,100	63,00
042452	CORDA NYLON 5MM - Marca.: RIOMAR	METRO	30,00	0,790	23,70
042453	COLUNA POP - Marca.: GERDAU	UNIDADE	20,00	76,200	1.524,00
042455	BACIA SANITÁRIA INFANTIL - Marca.: ICASA	UNIDADE	5,00	144,500	722,50
053940	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	249,00	77,500	19.297,50

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

053941	TINTA LATEX ACRÍLICA BRANCO NEVE 16LTS - Marca.: VEL	LATÃO	70,00	77,500	5.425,00
053942	TINTA LATEX ACRÍLICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	80,00	77,500	6.200,00
053943	TINTA LATEX ACRÍLICA BRANCO NEVE 3,6LTS - Marca.: VE	GALÃO	50,00	17,800	890,00
053947	TINTA LATEX ACRILICA AZUL 3,6LTS - Marca.: VELOZ	GALÃO	50,00	17,500	875,00
053948	TINTA ACRÍLICA AZUL 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	80,00	77,500	6.200,00
053949	TINTA ACRILICA COR VERMELHO 16LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	30,00	77,500	2.325,00
053950	TINTA ACRILICA AZUL FRANCA 16 LTS - Marca.: VELOZ	LATÃO	30,00	77,500	2.325,00

VALOR GLOBAL R$ 381.445,57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R$ 381.445,57 (trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-160701 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-160701, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Agosto de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-160701.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administraçãodo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do prod uto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1601.041220037.2.087 Manut. da Sec. Mun. de Obras, TRansporte Águas e Urbanismo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R$ 381.445,57 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente o u cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações

devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por o corrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA , injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-160701, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). KATIANE FEITOSA DA CUNHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 27 de Agosto de 2020

KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200
Assinado de forma digital por KATIANE FEITOSA DA CUNHA:82775931200

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84
CONTRATANTE

L L CHAVES COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI:26900691000173
Assinado de forma digital por L L CHAVES COMERCIO E TERRAPLENAGEM EIRELI:26900691000173
Dados: 2020.11.19 08:50:30 -03'00'

L.L. CHAVES COMERCIO & TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
CNPJ 26.900.691/0001-73
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____